



SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 002 - EDITAL N.º 022/2018
CONCORRÊNCIA N.º 002/2018**

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2018 - EDITAL N.º 022/2018.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da reforma e ampliação do prédio do **SENAR-AR/MS**.

1- O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL-SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos –Sistema S, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/20016 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

2- Diante disso, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

3- DO QUESTIONAMENTO

Questionamento 1

1- Segundo o cronograma, a instalação do elevador iniciará no quarto mês e ser finalizada no mês seguinte. Ocorre que, após conversar com a Pantanal Representações (representante da OTIS), o prazo médio deles para fabricação do elevador é 6 meses após assinatura do contrato, e cerca de mais um mês para a instalação, tornando o cronograma pelo SENAR impraticável;

Questionamento 2

2- Com relação aos atestados, o item 7.4.1.5. Do edital descreve” O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a execução e conclusão de obras pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto



SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

deste procedimento licitatório em área igual e/ou superior a 50% (cinquenta por cento) do constante do projeto arquitetônico e projetos complementares."

Acredito que o edital foi muito amplo e pode ter certeza que terá várias empresas entrando numa discussão sem fim sobre esse assunto no dia do certame. Seria melhor colocar os itens de maiores valores da planilha, como por exemplo:

Reforma: m2

Estrutura metálica: kg ou m2

Questionamento 3

3- Por um acaso o BDI de Equipamentos não tem que ter o ISS zerado?? O modelo que vocês enviaram tem a mesma alíquota do BDI normal. Isso pode acarretar muitas reclamações das empresas no momento do certame e até o cancelamento da licitação, tendo em vista que o modelo anexado pelo SENAR induz ao erro.

RESPOSTAS

Em resposta aos pedidos de esclarecimento encaminhados pela empresa **TS2 Arquitetura e Construções Ltda**, recebido no dia 24/09/2018 via e-mail, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)**, por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Portaria n.º 016/18/PRES.CA, esclarece que:

Resposta 1- O elevador do orçamento base é da Atlas Schindler (ver modelo na planilha) e o prazo pedido pelo fornecedor foi de 03 (três) a 04 (quatro) meses entregue e montado.

Resposta 2- Os atestados serão julgados de acordo como detalhado no **item 7.4 Qualificação Técnica** – precisamente no subitem 7.4.1.5.

7.4.1.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a execução e conclusão de obras pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto deste procedimento licitatório em área igual e/ou superior a 50% (cinquenta por cento) do constante do projeto arquitetônico e projetos complementares



SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

Resposta 3- A NÃO anexação das composições de preços base SINAPI do orçamento base pelo SENAR-AR/MS são devido ao fato de que as composições SINAPI são de domínio público e facilmente consultados. A partir do momento que o participante da licitação pratica o preço de seus insumos as composições deixam de ser SINAPI e passam a ser do licitante, motivo pelo qual devem ser apresentadas todas as composições

Ademais o edital é claro quanto ao preenchimento da planilha- **Item 8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – e subitens.**

8.6. Para o preenchimento das planilhas, orçamentária, de composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e composição do BDI, deverão ser observados os seguintes critérios:

8.6.1. As planilhas não poderão em hipótese nenhuma sofrer alterações em seus quantitativos e serviços estabelecidos.

8.6.2. A tabela analítica de composição dos BDIs deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo 13** em Planilha, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos (inclusive demonstração do cálculo da alíquota de ISS adotada), seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).

8.6.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante consultar a Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, acerca da alíquota de ISSQN vigente na data da apresentação dos envelopes.

8.6.4. A licitante deverá preencher sua tabela de composição analítica dos BDIs, considerando seus custos próprios, demonstrando analiticamente a composição dos BDIs, utilizados na formação do preço global.

Outras informações poderão ser obtidas na sede do **SENAR-AR/MS**, situada na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, através do telefone (67) 3320-9700 ou pelo e-mail: gisele@senarms.org.br.

Campo Grande, 25 de setembro de 2018.

Gisele Andrea da Costa Seixas
Comissão Permanente de Licitação

Renise Sousa Marques
Comissão Permanente de Licitação